

## **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE APOIO AO II PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADO PELA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2021 às 14 horas, na sala da Diretoria deste Fórum foi realizada reunião pela Comissão de Apoio ao II Processo Seletivo para Áreas de Psicologia e Assistência Social. Presentes a reunião os seguintes membros da comissão: Luis Otávio Pereira Marques, Rosana Maria de Souza Goulart, Monica Palma de Almeida Lopes, Emerson Botelho de Campos e Waldisley Alves Teixeira, cujo objetivo, foi a análise dos recursos interpostos em razão do indeferimento das inscrições ao Processo Seletivo para Áreas de Psicologia e Assistência Social, constante no edital n. 07/2021-RH. Após análise de cada um dos recursos apresentados, a Comissão de Apoio proferiu as decisões relativas aos seguintes candidatos:

### **1. KELY DOS SANTOS SIGARINI**

**DAS RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega interesse no processo seletivo, informando ter enfrentado dificuldades para regularizar sua credencial profissional junto ao respectivo Conselho de Classe, o que contribuiu para o atraso no envio dos documentos e efetivação da inscrição, que, segundo a própria recorrente afirma, foi efetivada fora do prazo, requerendo, assim, o deferimento da sua inscrição no presente processo seletivo de credenciamento.

**DECISÃO:** O Edital n. 04/2020-RH estabelece regras objetivas a serem cumpridas por todos os interessados no Processo Seletivo, de forma a possibilitar tratamento igualitário e justo a todos os participantes. No caso em tela, em que pese justificativas apresentadas pela recorrente e a exposição da dificuldade que tem enfrentado para o exercício da profissão, sua inscrição se deu extemporânea, o que sequer foi combatido pelo recurso interposto. Assim, não tendo cumprido todos os requisitos estabelecidos no edital de abertura, esta Comissão decide pelo não acolhimento do recurso interposto, mantendo **INDEFERIDA** a inscrição da recorrente por ter sido protocolada intempestivamente.

### **2. PERLA JEANE BARBOSA**

**DAS RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega que, em atendimento a convocação/notificação contida no edital n. 06/2021-RH/VG, encaminhou via e-mail à Central de Recursos Humanos desta Comarca, em 30.4.2021, os documentos exigidos no referido edital, qual seja, declaração descrita no anexo I do Edital n. 06/2021-RH, requerendo, assim, o deferimento da sua inscrição no presente processo seletivo de credenciamento.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados, pode-se verificar que apesar de a recorrente não ter enviado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento

de sua inscrição, constata-se, contudo, que todos os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Isto posto, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso interposto e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da candidata Sra. Perla Jeane Barbosa, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

### **3. LEILA MARIA LOBO DE ALBUQUERQUE**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega que apesar de tomar conhecimento do teor do edital n. 06/2021-RH, a falta do envio do anexo I do referido edital, ensejador do indeferimento de sua inscrição, encontra-se suprida, pois as cópias dos documentos elencados no edital de abertura (Item 5.2, I, II, IV e V) e encaminhadas dentro do prazo, já estavam autenticadas, requerendo, assim, o deferimento da sua inscrição no presente processo seletivo de credenciamento.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados, conclui-se que razão assiste a recorrente, pois todos os documentos apresentados possuem reconhecimento de firma. Diante disso, esta Comissão decide pelo acolhimento do recurso interposto e por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da candidata Sra. Leila Maria Lobo de Albuquerque.

### **4. MARIA CAROLINA MANDU VILELA XAVIER**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega que conforme disposto no edital n. 06/2021-RH, teria encaminhado todos os documentos pendentes, solicitando ao final o deferimento de sua inscrição:

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados, pode-se verificar que apesar do recorrente não ter enviado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento de sua inscrição, constata-se, contudo, que todos os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Isto posto, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso interposto e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Maria Carolina Mandu Vilela Xavier, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

### **5. ALEXANDRE MATEUS RONDON**

**RAZÕES DO RECURSO:** O recorrente alega que cumpriu todas as exigências relativas ao envio dos documentos descritos no edital de abertura n. 04/2020, e que no anexo I do referido edital, já encaminhado, o recorrente declara veracidade de todos os documentos enviados, requerendo ao final, o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados, pode-se verificar que apesar de o recorrente não ter enviado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento

de sua inscrição, constata-se, contudo, que todos os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Isto posto, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso interposto e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição do Sr. Alexandre Mateus Rondon, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

#### **6. SUELEN XAVIER DE MACEDO**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega em seu recurso, não ter encaminhado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento de sua inscrição, por ter entendido que o teor do edital mencionado se referia a providências a serem atendidas apenas por aqueles que possuíam pendência de documentação. Na oportunidade, promoveu a juntada no anexo I do edital n. 06/2021-RH com o recurso interposto. Requer ao final o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados, pode-se verificar que apesar do recorrente não ter enviado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento de sua inscrição, constata-se, contudo, que todos os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Isto posto, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso interposto e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Suelen Xavier de Macedo, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

#### **7. ALVINA LOPES DOS ANJOS MAGALHÃES**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega em seu recurso não ter encaminhado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento de sua inscrição, por ter entendido que a obrigatoriedade era para quem figurava com alguma pendência de documentação relacionado no edital n. 06/2021-RH. Na oportunidade, promoveu a juntada no anexo I do edital n. 06/2021-RH com o recurso interposto, requerendo ao final, o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados, pode-se verificar que apesar de a recorrente não ter enviado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento de sua inscrição, constata-se, contudo, que todos os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Isto posto, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso interposto e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Alvina Lopes dos Anjos Magalhães, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

#### **8. SUZANA MARIA ARRUDA AMORIM**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega que sua inscrição teria sido indeferida por ausência do envio do anexo I do edital n. 06/2021-RH, documento esse que teria sido encaminhado por e-mail no dia 27.4.2021, requerendo ao final o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados, conclui-se que razão assiste a recorrente, pois, de fato, o anexo foi recebido pela Central de Recursos Humanos na data assinalada, porém equivocadamente deixou de ser considerado por ocasião da elaboração do edital de inscrição deferidas. Isto posto, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Suzana Maria Arruda Amorim.

#### **9. MARISTELA SIQUEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega que apesar de ter feito a inscrição pelo sistema PAV – Protocolo Administrativo Virtual - dentro do prazo estabelecido pelo Edital de abertura do Processo Seletivo n. 04/2020-RH, seu nome deixou de figurar nos editais subsequentes.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos que instruem o recurso interposto, não foi possível identificar a existência de documento comprobatório da efetiva inscrição da recorrente no Processo Seletivo através do PAV. Tampouco foi indicado pela recorrente o número do protocolo para que esta Comissão pudesse realizar buscas no sistema CIA a fim de localizar a aludida inscrição. Assim, diante da falta de comprovação da inscrição, a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso e, por consequência, pelo **INDEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Maristela Siqueira dos Santos Oliveira.

#### **10. FERNANDA PEDRINA DA SILVA VITÓRIA**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente afirma em seu recurso ter efetivado a inscrição dentro do prazo estabelecido pelo Edital n. 04/2020, requerendo ao final o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos que instruem o recurso interposto, não foi possível identificar a existência de documento comprobatório da efetiva inscrição da recorrente no Processo Seletivo através do PAV. Tampouco foi indicado pela recorrente o número do protocolo para que esta Comissão pudesse realizar buscas no sistema CIA a fim de localizar a aludida inscrição. Diante da falta de comprovação da inscrição, a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso e, por consequência, pelo **INDEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Fernanda Pedrina da Silva Vitória..

#### **11. JOSIANI RITA SILVA DIAS**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega em seu recurso ter se equivocado no envio do anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento de sua inscrição, ao enviar em seu lugar o anexo I do edital n. 04/2020, requerendo ao final, o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados, pode-se verificar que apesar de a recorrente não ter enviado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento de sua inscrição, constata-se, contudo, que todos os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Isto posto, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso interposto e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Josiani Rita Silva Dias, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

#### **12. LUIZANGELA RAMOS LINO**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega em seu recurso ter encaminhado todos os documentos exigidos pelo Edital n. 04/2020-RH, inclusive os anexos I dos editais subsequentes, requerendo o deferimento de sua inscrição. Alega estar encaminhando novamente o anexo I do edital n. 06/2021-RH juntamente com o recurso por não ter sido apreciado. Requer ao final, o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos que instruíram seu recurso, temos que o alegado envio dos anexos não procede, uma vez que a comprovação de envio remonta à data anterior a disponibilização do edital n. 06/2021-RH, o que, por óbvio, sequer era de conhecimento da recorrente à época. Além do mais, quando da interposição do presente recurso, mas uma vez a recorrente se equívoca ao encaminhar anexo I do edital n. 04/2020, como sendo o anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento de sua inscrição. No entanto, em favor da recorrente pesa o fato de que os documentos encaminhados tempestivamente quando da abertura do Processo Seletivo e descritos no item 5.2 do Edital n. 04/2020 estão autenticados, de forma que se torna desnecessário o preenchimento do anexo I do edital 06/2021-RH. Diante disso, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Luizangela Ramos Lima, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

#### **13. FRANCIELLY SOARES DA ROCHA**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente que efetivou a sua inscrição dentro do prazo, protocolando-a pelo PAV, contudo foi considerado para o indeferimento da sua inscrição o fuso horário de Brasília, muito embora o edital não faça qualquer referência a fuso horário daquela cidade e por que se trata de um processo seletivo estadual.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados verificamos que a recorrente protocolou sua inscrição através do PAV n. 0050580-50.2020.8.11.0002, às 00:28:44 do dia 19.12.2020, ou seja, fora do prazo previsto nos editais que facultavam a inscrição no processo seletivo que seria até o dia 18.12.2020. Outrossim, o reconhecimento intempestividade, ao contrário do argumentado pela recorrente, em nenhum momento levou em consideração o fuso horário de Brasília, mas o horário local, notadamente por se

tratar de um processo seletivo municipal e pelo fato de o sistema PAV utilizar o horário local, como todos os outros sistemas do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por não fazer sentido a utilização do fuso horário de Brasília nesta unidade da federação. Assim, não se pode conceber que a recorrente efetuou sua inscrição às 11:28:44, pois o registro do horário realizado pelo sistema PAV refere-se à hora local e por que a recorrente não trouxe nenhuma prova concreta de que realmente realizou sua inscrição tempestivamente, da forma como aduz.

Deste modo, o que se tem é que a recorrente protocolou seu pedido de inscrição intempestivamente, razão pela qual a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso e, por consequência, pela manutenção do **INDEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Francielly Soares da Rocha.

#### **14. SUELI AKEMI KAWATO DOS SANTOS**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega ter encaminhado à Central de Recursos Humanos toda a documentação exigida, requerendo ao final o deferimento de sua inscrição. Instrui seu recurso com o envio de documentos supostamente já enviados, dentre eles, o anexo IV do edital n. 04/2020 – RH e o anexo I do edital n. 06/2021-RH. Requer ao final, o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise da documentação apresentada e registros na caixa de entrada de e-mail funcional da Central de Recursos Humanos desta Comarca, podemos verificar que a documentação aportou em seu destino no dia 4.5.2021, fora do prazo estabelecido pelo Edital n. 06/2021-RH, publicado em 23.4.2021, cujo termo final foi o dia 30.4.2021, o que mitiga a alegação de envio de todos os documentos dentro do prazo, valendo o registro que o anexo IV do edital n. 04/2020-RH, não foi devidamente preenchido. Diante do exposto, a Comissão de Apoio decide pela manutenção do **INDEFERIMENTO** da inscrição da candidata Sueli Akemi Kawato dos Santos.

#### **15. MARIA GORETE ARRUDA DE OLIVEIRA**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega em seu recurso ter enviado tempestivamente todos os documentos exigidos no edital de abertura do Processo Seletivo n. 04/2020-RH. Alega também que em atendimento a convocação realizada através do edital n. 04/2021-RH, enviou à Central de Recursos Humanos certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Comum e Federal. Requer ao final o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** A recorrente afirma ter enviado o documento exigido pelo Edital n. 04/2021-RH através de e-mail encaminhado à Central de Recursos Humanos em 5.3.2021 (pg. 2 terceiro parágrafo), em contrassenso com referido edital que só foi publicado em 29.3.2021, o que mitiga suas alegações do recurso. Ainda assim, o referido documento tratava-se das certidões criminais e não aqueles cuja pendência ensejaram o indeferimento de sua inscrição, quais sejam: preenchimento incorreto do anexo IV do edital n. 04/2020-RH, ausência de atestado de sanidade física, uma vez que a recorrente apresentou tão somente o de sanidade mental, foto 3 x 4 e, por fim, o anexo I do edital n. 06/2021-RH,

especificados nos editais n. 06 e 07/2021-RH. Isto posto, considerando que a recorrente deixou de enviar todos os documentos exigidos, a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso manejado, mantando inalterado os termos do edital n. 07/2021-RH, com o **INDEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Maria Gorete Arruda de Oliveira, por ter não ter enviado o anexo IV do edital n. 04/2020-RH, com o devido preenchimento; atestado de sanidade física; foto 3 x 4 e o anexo I do edital n. 06/2021-RH.

#### **16. MARINA DUARTE MORALECO**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente de que teria enviado todos os documentos, inclusive o anexo I do edital n. 06/2021, em 5.4.2021.

**DECISÃO:** Analisando os documentos enviados, podemos verificar que razão não assiste a recorrente ao afirmar ter enviado o documento em 5.4.2021, já que o edital n. 06/2021, que o exigiu, só foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 22.4.2021. Considerando que os documentos apresentados tempestivamente não possuem carimbos de autenticação, conforme exigido no edital de abertura n. 04/2020, e não tendo a recorrente suprido essa autenticação com o envio do anexo descrito no edital n. 06/2021-RH, a Comissão de Apoio decidiu pelo não acolhimento do seu recurso, **INDEFERINDO** assim, a inscrição da Sra. Marina Duarte Moraleco ao Processo Seletivo.

#### **17. NAYARA DE LAMÔNICA ALEIXES**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega em seu recurso ter enviado por e-mail à Central de Recursos Humanos em 30.4.2021 todos os documentos exigidos no edital n. 06/2021-RH. Requer ao final, o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados e e-mails enviados à Central de Recursos Humanos, constata-se que razão assiste a recorrente, pois foi verificado ter sido realmente encaminhado as certidões criminais expedidas pela Justiça Comum e Federal, contudo deixou de encaminhar o anexo I do edital n. 06/2021. Constata-se, contudo, todos os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Diante disso, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Nayara de Lamônica Aleixes, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

#### **18. LIDIANE PINA DE LANNES**

**RAZÕES DO RECURSO:** A recorrente alega em seu recurso ter encaminhado à Central de Recursos Humanos equivocadamente o anexo I do edital n. 04/2020 e não o do edital n. 06/2021-RH, requerendo ao final o deferimento de sua inscrição com o envio do anexo I do edital n. 06/2021 e anexo IV do edital n. 04/2020.

**DECISÃO:** Em que pese a recorrente ter enviado os documentos faltantes, isso se deu em 13.5.2021, portanto, fora do prazo estabelecido pelo edital n. 06/2021-RH, que foi 30.4.2021. Registra-se, ademais, que embora a pendência relativa ao anexo I do edital n.

06/2021 pudesse ser suprida com a apresentação de todos os documentos com autenticação quando da abertura do prazo para inscrição, a exemplo de outras decisões proferidas por esta Comissão de Apoio deste Processo Seletivo, o caso da recorrente não se amolda perfeitamente nessa situação, pois ainda se encontrava pendente o envio do anexo IV do edital n. 04/2020, que só foi enviado em 13.05.2021, ou seja, intempestivamente. Posto isso, a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso interposto, mantendo inalterado o edital n. 07/2021, relativo ao **INDEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Lidiane Pina de Lannes, especificadamente em razão da ausência de apresentação tempestiva do anexo IV do edital n. 04/2020-RH.

**19. FRANCISMEIRE RENY DE MORAES E SILVA**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente que enviou todos os documentos exigidos no edital n. 04/2020-RH, e apenas em relação ao anexo I do edital n. 06/2021-RH o fez fora do tempo, em razão de à época encontrar-se com familiar gestante e com problemas de saúde em decorrência do contágio pelo Coronavírus. Requer ao final o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** A despeito das alegações apresentadas pela recorrente, as quais não seriam suficientes para legitimar a tempestividade do envio do anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento de sua inscrição, constata-se, contudo, que todos os documentos até então enviados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Isto posto, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso interposto e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Francismeire Reny de Moraes e Silva, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

**20. ADEMAR DONIZETE DA SILVA**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega o recorrente que teria encaminhado todos os documentos exigidos no edital de abertura n. 04/2020. Alega também que acompanhava as publicações dos editais e notícias pelo site do TJMT e que não teria visto na página de notícias informações sobre o edital n. 06/2021-RH, tendo conhecimento deste através de uma amiga no dia 30.4.2020, prejudicando o cumprimento da determinação dentro do prazo estipulado. Requer ao final, o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Em que pese a alegação de não ter obtido notícia da publicação do edital n. 06/2021, é certo que este foi devidamente publicado no Diário da Justiça, edição n. 10963, disponibilizado no dia 22.4.2021. Além do mais, como disse o recorrente em seu recurso, tomou conhecimento do edital no dia 30.4.2021, ainda dentro do prazo para resposta, e ainda assim não o fez dentro do prazo. Outrossim, é certo que a pendência que ensejou o indeferimento da inscrição não foi exclusivamente em razão da falta do envio do anexo I do edital n. 06/2021, o que que poderia ser suprida por ter o recorrente apresentado por



ocasião da inscrição os documentos com a devida autenticação, conforme entendimento já firmado por essa Comissão, porém ainda persisti a pendência no envio do anexo IV do edital n. 06/2021-RH, que não foi atendida dentro do prazo. Isto posto, a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso interposto, mantendo inalterado o teor do edital n. 07/2021-RH, quanto ao **INDEFERIMENTO** da inscrição do recorrente Ademar Donizete da Silva.

#### **21. KEYLAINE BRUNA BRAVO**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente não ter encontrado o anexo I do edital n. 06/2021-RH no site do TJMT. Alega também ter encaminhado anexo IV do edital n. 04/2020, assinalando não possuir relação de parentesco e, por fim, informa que por equívoco deixou de enviar o anexo I do edital de abertura n. 04/2020, requerendo ao final, o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Em que pese a alegação de não ter encontrado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, certo é que este foi devidamente publicado no Diário da Justiça, edição n. 10963, disponibilizado no dia 22.4.2021. Quanto a afirmação de que teria assinalado não possuir parentesco com servidor do Judiciário no formulário anexo IV do edital n. 04/2020, os demais campos do formulário não foram preenchidos, o que foi especificado no edital n. 06/2021-RH. Isto posto, considerando que a recorrente não supriu nenhuma das pendências que ensejaram o indeferimento da inscrição, esta Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso interposto, mantendo inalterado o teor do edital n. 07/2021-RH, relativo ao **INDEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Keylaine Bruna Bravo, em razão da ausência dos anexos I dos editais 04/2020 e 06/2021, e preenchimento incorreto do anexo IV do edital n. 04/2020-RH.

#### **22. ROSANGELA ANTONIA CRUZ MARQUES**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente que, por falta de atenção, os documentos constantes como pendentes no edital n. 06/2021 e 07/2021 deixaram de ser encaminhados, requerendo ao final a procedência do recurso com a juntada dos documentos faltantes.

**DECISÃO:** Da análise do recurso constata-se que nenhum fato ou prova foram apresentados, além da simples afirmação que por falta de atenção deixou de enviar os documentos pendentes ensejadores do indeferimento de sua inscrição. Isto posto, a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso interposto, mantendo inalterado o teor do edital n. 07/2021-RH quando ao **INDEFERIMENTO** da inscrição da recorrente Rosangela Antônia Cruz Marques, pela ausência dos anexos IV do edital n. 04/2020, anexo I do edital n. 06/2021 e Certidão Negativa do Conselho de Classe – CRESS.

#### **23. ROSILENE COSTA DE SOUZA XIMENES**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente que o anexo I do edital n. 06/2021-RH foi devidamente encaminhado através de e-mail à Central de Recursos Humanos, no dia 29.4.2021. Afirma também ter ouvido sobre eventual existência de favorecimento pelo

Judiciário no credenciamento de profissionais que já atuam, sugerindo ao final que não se fizesse o processo seletivo, mas apenas a renovação dos contratos daqueles.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados e e-mail enviados à Central de Recursos Humanos, constata-se que razão assiste a recorrente, vez que verificado o recebimento de e-mail no dia 29.4.2021 às 15:34, contendo o anexo I do edital n. 06/2021-RH. Quanto a afirmação da existência de suposto favorecimento a credenciados em exercício, trata-se de meras conjecturas, destituídas de qualquer elemento mínimo de prova legítima. Além do mais, cabe aqui, a título meramente de esclarecimento, de que o edital de abertura do Processo Seletivo para áreas de Psicologia e Assistência Social é destinado a toda e qualquer pessoa que venha a cumprir seus requisitos, e o fato do § 2.º do art. 9.º do Provimento n. 61/2020-CM vetar o credenciamento de profissionais que possuam credenciamento anterior com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou que esteja descredenciado há menos de 1 (um) ano, refere-se tão somente ao credenciamento e não a inscrição, portando, sem qualquer fundamentação as alegações da recorrente. Isto posto, considerando não haver pendência de documentação pela recorrente, vez que, conforme dito acima, foi tempestivamente suprida, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso interposto e, por conseguinte, **DEFERIR** a inscrição da candidata Sra. Rosilene Costa de Souza Ximenes, no presente Processo Seletivo.

#### **24. LAYDE LAURA PEREIRA DA CRUZ**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente que teria enviado toda a documentação através do PAV n.0049274-46.2020.8.11.0002 quando da inscrição ao Processo Seletivo em 11.12.2020, requerendo ao final o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos apresentados, verifica-se não proceder a alegação da recorrente, uma vez que a exigência do anexo I do Edital n. 06/2021-RH, que teria motivado o indeferimento de sua inscrição, se deu através da disponibilização do referido edital no Diário da Justiça Eletrônico, edição n. 10963, de 22.4.2021, portanto, quase quatro meses após a data dita como sendo aquele em que teria enviado o documento. No entanto, em favor da recorrente pesa o fato de que os documentos encaminhados tempestivamente quando da abertura do Processo Seletivo e descritos no item 5.2 do Edital n. 04/2020 estão autenticados, de forma que se torna desnecessário o preenchimento do anexo I do edital 06/2021-RH. Diante disso, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Layde Laura Pereira da Cruz, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

#### **25. RENATA MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente ter encaminhado através de e-mail à Central de Recursos Humanos, em 5 e 9.4.2021, o anexo I do edital n. 06/2021, cuja pendência teria ensejado o indeferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos e e-mails enviados, infere-se que não poderia a recorrente enviar o anexo nas datas informadas, pois o edital n. 06/2021 só foi disponibilizado no Diário da Justiça na edição n. 10963, de 22.4.2021. Constata-se, contudo, que todos os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Diante disso, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Renata Maria da Conceição de Freitas, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

#### **26. LAURA FERNANDA COSTA NUNES**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente em seu recurso ter encaminhado o anexo I do Edital n. 04/2020 dentro do prazo, requerendo ao final seja deferida sua inscrição.

**DECISÃO:** A recorrente usa seu recurso para afirmar ter enviado o anexo I do edital n. 04/2020, enquanto o que foi solicitado foi o envio do anexo I do edital n. 06/2021-RH. No entanto, em favor da recorrente pesa o fato de que os documentos encaminhados tempestivamente quando da abertura do Processo Seletivo e descritos no item 5.2 do Edital n. 04/2020 estão autenticados, de forma que se torna desnecessário o preenchimento do anexo I do edital 06/2021-RH. Diante disso, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Laura Fernanda Costa, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

#### **27. LARISSA LIMA DE SOUZA**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente em seu recurso ter enviado em 30.4.2021 todos os documentos, requerendo ao final o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Consta do edital n. 07/2021-RH a intempestividade no protocolo da inscrição como motivo do indeferimento de sua inscrição. Verificando a documentação encaminhada através do PAV n. 0050582-20.2020.8.11.0002 e 0050282.20.2020.8.11.0002, ambos protocolados no dia 19.12.2020 às 00:37:03, observa-se a ausência de qualquer documento vinculado a estes. Diante disto, em que pese a recorrente ter enviado documentos posteriormente na data de 30.4.2021, isso por si só não poderá sanar a irregularidade quanto à intempestividade de sua inscrição, pois o prazo final para sua efetivação se deu no dia 18.12.2020. Sendo assim, a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso em seus fundamentos, mantendo inalterado o teor

do edital n. 07/2021-RH, com o **INDEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Larissa Lima de Souza ao Processo Seletivo.

## **28. MICHELE DA SILVA CLEMENTI PEREIRA**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente ter enviado os documentos faltantes e indicados no edital n. 06/2021-RH através de e-mail encaminhado à Central de Recursos Humanos em 29.4.2021. Alega ainda que segundo informações recebidas por ela, diversos documentos haviam sido extraviados pelos organizadores do Processo Seletivo. Requer ao final o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos enviados através de e-mail e diálogo trocado através de aplicativo de comunicação, se extrai que, após publicação do edital n. 06/2021-RH, a recorrente entrou em contato através do aplicativo WhatsApp Business da Central de Recursos Humanos, informando acerca da dificuldade de encontrar a publicação e os anexos. No dia 29.4.2021, às 14h21min, objetivando auxiliá-la, lhe foi enviado e-mail com a seguinte mensagem:

“Boa tarde Michelli, para finalizar a sua inscrição está faltando que você preencha e nos envie duas declarações que são:

\* ANEXO IV DO EDITAL N. 4/2020/RH - esse anexo é uma declaração relacionada a Lei do Nepotismo é uma declaração obrigatória onde declara que não tem parentes no Poder Judiciário (é obrigatório o preenchimento dos CPF dos pais e cônjuge, se for casada.

\* ANEXO I DO EDITAL N. 6/2021/RH - esse anexo é uma declaração sob as penas da lei, que as cópias dos documentos pessoais e dos demais documentos que você protocolou são cópias fiéis extraídas dos respectivos documentos originais, uma vez que o Fórum está proibido acesso de pessoas por conta da pandemia e, dessa forma, não tem como a Diretoria/RH fazer a checagem dos documentos originais com as cópias apresentadas. Se tiver alguma dúvida, fique a vontade para perguntar”

No mesmo dia, aportou na Central de Recursos Humanos, e-mail enviado pela recorrente encaminhando supostamente os anexos determinados no edital n. 06/2021, contudo, o que se vê nos documentos enviados, foi o anexo IV do edital n. 04/2021, sem o devido preenchimento e o anexo I também do edital n. 04/2020.

Diante dos fatos, a Comissão de Apoio decide pelo não acolhimento do recurso interposto, mantendo o **INDEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Michelle da Silva Clementi Pereira, pelo não envio do anexo I do edital n. 06/2021 e por não ter sido corretamente preenchido o anexo IV do edital n. 04/2020-RH.

## **29. LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente ter encaminhado via e-mail à Central de Recursos Humanos, em data de 30.4.2021, o anexo I do edital n. 06/2021-RH, instruindo o recurso com cópia do e-mail e conversa através de aplicativo de comunicação, requerendo, assim, o deferimento da sua inscrição no presente processo seletivo de credenciamento.

**DECISÃO:** Da análise dos documentos, verificamos que o anexo enviado em 30.4.2021, refere-se ao anexo I do edital n. 04/2020 e não do edital n. 06/2021. No entanto, pode-se verificar que apesar de o recorrente não ter enviado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, ensejador do indeferimento de sua inscrição. Constatase, contudo, que todos os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Isto posto, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso interposto e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Luciana de Souza Rodrigues, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

**30. GRAZIELA FERNANDA VERHALEN DE FREITAS**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente que cumpriu todas as exigências para efetivação de sua inscrição, com o envio dos documentos elencados no edital n. 04/2020-RH, bem como que tomou conhecimento do edital n. 06/2021-RH somente pelo Diário da Justiça Eletrônico, e que deveria ter sido comunicada por correspondência, telefone ou e-mail, requerendo, assim, o deferimento da sua inscrição no presente processo seletivo de credenciamento.

**DECISÃO:** Não obstante a insurgência do recorrente, é certo que todas as comunicações com os candidatos são feitas através de editais publicados no Diário da Justiça Eletrônico, por onde é dada publicidade de todos os atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário, o que prejudica a alegação do recorrente de desconhecimento do teor do edital publicado. Constatase, contudo, que todos os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Diante disso, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da inscrição da Sra. Graziela Fernanda Verhalen de Freitas, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

**31. CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA CAMPOS**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente de que teria enviado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, cuja pendência ensejou o indeferimento de sua inscrição, através do PAV n. 0050536-31.2020.8.11.0002 em 18.12.2020. Requer ao final, o deferimento de sua inscrição no presente processo seletivo de credenciamento.

**DECISÃO:** Os argumentos da recorrente não se sustentam pois o edital n. 06/2021-RH foi disponibilizado no Diário da Justiça, somente na edição n. 10963, de 22.4.2021. Contudo, constata-se que todos os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH. Diante disso, a Comissão de Apoio decide pelo acolhimento do recurso e, por consequência, pelo **DEFERIMENTO** da

inscrição da Sra. Cristiane Almeida da Silva Campos, em virtude da constatação de estarem todos os documentos necessários para a inscrição no processo de credenciamento com as devidas autenticações.

### **32. MARILENA RUDY**

**RAZÕES DO RECURSO:** Alega a recorrente em seu recurso, que teria cumprido todas as exigências para efetivação de sua inscrição com encaminhamento dos documentos elencados no Edital n. 04/2020-RH. Afirma também que o edital n. 06/2021-RH não consta no site do TJMT, requerendo ao final o deferimento de sua inscrição.

**DECISÃO:** Da análise do recurso interposto, constata-se que este foi enviado à Comissão de Apoio em 17.5.2021, portanto, fora do prazo estabelecido no edital n. 07/2021-RH, o que impossibilita sua apreciação. Apesar da intempestividade do recurso, é certo que os documentos apresentados e descritos no item 5.2 do edital de abertura possuem carimbos de autenticação, o que supre a necessidade de preenchimento do anexo I do edital n. 06/2021-RH, cuja pendência ensejou o indeferimento da inscrição da candidata. Diante disso, a Comissão de Apoio, com alicerce no princípio da razoabilidade, decide pela retificação do edital n. 07/2021-RH para consignar o nome da candidata Marilena Rudy no rol das inscrições deferidas.

Após apreciação de todos os recursos interpostos, a Comissão determinou ainda a expedição de edital de retificação, incluindo no rol de inscrições deferidas os nomes dos candidatos: **ALEXANDRO DE ALMEIDA SOBRINHO, BARBARA SANTANA DA SILVA, FABIANA APARECIDA MEZZA DE ARRUDA OLIVEIRA, GRAZIELA PEREIRA BELIC, MARILENA RUDY, ZELITA OLIVEIRA RIBEIRO, ANGELA MARIA BRAVO, CRISTIANE DE OLIVEIRA, GRACIELLE MAIA CAMPOS, JOCINETE PEREIRA DA COSTA, JUCELIA CANDIDA RIBEIRO CRUZ, LIDYANE DALEM DOS SANTOS PACHECO, MÁRCIA RITA SANTOS, PATRICIA FERNANDA LIMA BARBOSA DA SILVA, ROSANA ROCHA GUEDES, SILVIA KAROLINA FERREIRA e THAIS OLIVEIRA SILVA**, considerando que mesmo não tendo sido apresentado o anexo I do edital n. 06/2021-RH, tal providência é desnecessária em razão de ter sido constatado que os documentos essenciais foram tempestivamente encaminhados com carimbos de autenticação, ressalvando, contudo, que serão utilizados para computo dos pontos apenas os documentos que estiverem com carimbo de autenticação, conforme disposto no item 5, V do Edital n. 04/2020-RH. Na sequência, determinou-se a expedição de edital definitivo, contendo as inscrições deferidas e indeferidas definitivas. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a reunião com a leitura da ata, eu Emerson Botelho de Campos – Membro da Comissão de Apoio, lavrei a presente ata que após lida, foi assinada por todos presentes.

Luis Otávio Pereira Marques  
Juiz de Direito Diretor do Foro  
Presidente da Comissão de Apoio

Rosana Maria de Souza Goulart  
Membro

Monica Palma de Almeida Lopes  
Membro

Waldisley Alves Teixeira  
Membro

Emerson Botelho de Campos  
Membro